



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Termo de Contrato de prestação de serviços que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO -**
BA e a Empresa **HORIZON COMUNICAÇÃO E**
INTERATIVIDADE EIRELI.

CONTRATO Nº 113/2022

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, Estado a Bahia**, com sede no Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.444.804/0001-10, representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **HORIZON COMUNICAÇÃO E INTERATIVIDADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tancredo Neves, Edifício Garcia D'Ávila 1543, Sala 201, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.497.724/0001-05, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial Edital nº 018/2022 e Processo Administrativo 090/2022, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de solução integrada de tecnologia, com manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico para atender demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA, que serão prestados nas condições estabelecida no Termo de referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preambulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Este documento foi assinado eletronicamente por Alessandro Gustavo Marques Passos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A4B8-3252-11F3-8061.

Este documento foi assinado eletronicamente por Alessandro Gustavo Marques Passos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A4B8-3252-11F3-8061.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	Serviços técnicos especializados de operação e gestão de solução integrada para atender as demandas dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, envolvendo serviços de telessuporte e atendimento técnico local (2º nível) e evoluções tecnológicas, conforme especificações do Termo de Referência.	LICENÇA	53	R\$ 125,00	R\$ 6.625,00	R\$ 79.500,00
2	Serviços técnicos especializados de planejamento e implantação de solução integrada para atender as demandas dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, conforme especificações do Termo de Referência.	SERVIÇO	01	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00 (parcela única)
3	Comodato de equipamentos tablets com sistema operacional Android, conforme especificações do Termo de Referência.	COMODATO	COMODATO	COMODATO	COMODATO	COMODATO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/06/2022 e encerramento em 15/06/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto na IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 – O valor da contratação é de **R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais)**.
- 3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- a. - Os preços são fixos e irrevogáveis, por ter o contrato prazo inferior da 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser objeto de revisão após 12 (doze) meses e de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido;
- 3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

3.4.1 – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Fatura/Nota Fiscal cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 17.600,00 (desessete mil e seiscentos reais).

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 11.340.977/0001-74, sediada na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, neste Município.

3.5.1 – A Fatura / Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 70% (setenta por cento), sendo 30% (trinta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

3.8 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

3.8.1 – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financimento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.8.2 – Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

3.8.3 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

ORÇAMETO: 02.06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ATIVIDADE: 2.025 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 14

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- f) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- g) fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- e) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- f) Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, tais



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proosta e não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no incisos do parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

8.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4 - comportar-se de modo inidôneo; ou

8.1.5 - cometer fraude fiscal.

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-BA, 15 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA
REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

HORIZON COMUNICAÇÃO E INTERATIVIDADE EIRELI
ALESSANDRO GUSTAVO MARQUES PASSOS
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

1- ;

Nome: 020.907.355-11

CPF/MF n.º

2- ;

Nome: 034.534.875-32

CPF/MF n.º

Este documento foi assinado eletronicamente por Alessandro Gustavo Marques Passos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A4B8-3252-11F3-8061.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A4B8-3252-11F3-8061> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A4B8-3252-11F3-8061

**Hash do Documento**

C5AE481002395456A888F2677AC0C508B8A7C1183E3A7C2CA48D8B3C4D070DC0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2022 é(são) :

☒ Alessandro Gustavo Marques Passos - 016.390.525-85 em 17/06/2022 10:25 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

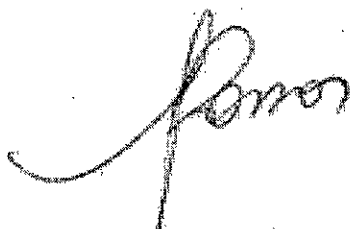
Evidências

Client Timestamp Fri Jun 17 2022 10:25:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -12.9832962 Longitude: -38.4534359 Accuracy: 13559.444976955838

IP 177.135.195.13

Assinatura:



Hash Evidências:

CBFE2083DC36E71CB4B396EE0DD6DE5506BEB71F2AA4601B88FD47B1A2BD4DD4



**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

PAD nº. 090/2022 – PP nº. 018/2022. Fica adjudicado o objeto: "contratação de empresa para prestação de serviços continuados de solução integrada de tecnologia, com manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico para atender demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA", a empresa **HORIZON COMUNICAÇÃO E INTERATIVIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **14.497.724/0001-05**. Itens e valores abaixo:

ITEM	VALOR UNIT. R\$
02	R\$ 13.000,00

Sobradinho – BA, 15 de junho de 2022, Thaciana Carla Silva Mangabeira, Pregoeira.

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologação do **PAD nº. 090/2022 – PP nº. 018/2022.** Objeto: "contratação de empresa para prestação de serviços continuados de solução integrada de tecnologia, com manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico para atender demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA". Vencedora: **HORIZON COMUNICAÇÃO E INTERATIVIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **14.497.724/0001-05**, no valor global de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais). Homologado em: 15/06/2022. Regis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 113/2022

Contrato nº 113/2022. Proc. Adm. nº. 090/2022. PP nº. 018/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** **HORIZON COMUNICAÇÃO E INTERATIVIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **14.497.724/0001-05**. **ASSINATURA:** 15/06/2022. **OBJETO:** "contratação de empresa para prestação de serviços continuados de solução integrada de tecnologia, com manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico para atender demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Sobradinho – BA". **VALOR GLOBAL:** R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 meses.